



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 001/2020

Exmos. Srs. Vereadores,


Trata-se de proposição que tem por finalidade conceder aos servidores ativos e inativos, efetivos e comissionados, e agentes políticos integrantes do Poder Legislativo Municipal, reajuste de seus vencimentos/remuneração e subsídios, a título de *revisão geral anual*, conforme índice estabelecido pelo Executivo Municipal, através da Lei Municipal nº 4.045, de 27 de janeiro de 2020.


A Constituição Federal, em seu art. 37, X, prevê a revisão geral anual para todos os servidores, sem distinção de índice, a fim de recompor o poder aquisitivo dos vencimentos/subsídios corroído pela inflação do período. A presente proposição tem o propósito de também conceder aos servidores do Poder Legislativo Municipal e agentes políticos do Poder Legislativo, o mesmo percentual de revisão dos vencimentos/remunerações e subsídios estabelecidos pelo Executivo Municipal.


O percentual proposto e estabelecido pelo Executivo Municipal através da Lei supracitada, teve como correspondência o percentual estabelecido para o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado nos meses de janeiro a dezembro de 2019.

Como o Índice de Revisão Anual deve ser geral e aplicado de forma indistinta a todos os servidores e agentes políticos, o Poder Legislativo deve seguir o estabelecido pela Lei Municipal nº 4.045/2020., concedendo a seus servidores e agentes políticos o mesmo percentual fixado, razão pela qual espera-se a aprovação da proposição por parte desta Egrégia Casa de Leis.

Plenário Jorge Pignaton, em 28 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ HERVAN PIGNATON**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO RODRIGUES QUARESMA**  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA**  
Secretário





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### PROJETO DE LEI CMI N.º 001/2020.

**Dispõe sobre a fixação de percentual para revisão geral anual dos vencimentos/remunerações dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos integrantes do Poder Legislativo do Município de Ibiracú e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º.** Fica estabelecido em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) o índice de revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, para o exercício de 2020, a ser observado pelo Poder Legislativo local.


**Art. 2º.** Ficam, em consequência, reajustados em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) os vencimentos e/ou remuneração dos servidores públicos ativos e inativos, efetivos e comissionados, bem como os subsídios dos Vereadores, vinculados ao Poder Legislativo Municipal, cujo percentual deverá ser aplicado sobre o vencimento-base/subsídio percebido no mês de dezembro de 2019.

**Art. 3º.** O percentual de revisão geral anual estabelecido na presente Lei corresponde ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos meses de janeiro a dezembro de 2019 e medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme fixado pelo Executivo através da Lei Municipal nº 4.045, de 27 de janeiro de 2020.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Plenário Jorge Pignaton, em 28 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ HERVAN PIGNATON**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO RODRIGUES QUARESMA**  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA**  
Secretário



Em, 28/01/2020

Ass. \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

### LEI N.º 4.045/2020

**Dispõe sobre a fixação de percentual para revisão geral anual dos vencimentos, remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos integrantes do Poder Executivo e Autarquias do Município de Ibiracú e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) o percentual de revisão geral anual, consoante prescrição contida no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, para o exercício de 2020, a ser observado pelo Poder Executivo e Autarquias do Município de Ibiracú.

**Art. 2º.** Fixado o percentual estabelecido no caput do art. 1º desta Lei, ficam reajustados em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) os vencimentos básicos e remunerações dos servidores públicos ativos e inativos, efetivos, contratados e comissionados do Poder Executivo Municipal de Ibiracú/ES, bem como os das autarquias municipais, a ser calculado e aplicado no mês de janeiro de 2020.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos deste reajuste os servidores que recebem os vencimentos básicos e remunerações de verbas oriundas de programas do governo federal.

**Art. 3º.** Ficam também reajustados em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) os subsídios do Prefeito, do Vice-

*yu*



## Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

Prefeito, dos Secretários Municipais, do Procurador Geral e do Controlador Interno.

**Art. 4º.** O percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) de que trata a presente Lei corresponde ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos meses de janeiro a dezembro de 2019, e medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 27 de fevereiro de 2020.

  
**JOSE LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 27 de janeiro de 2020.

  
**LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



# Ibiraçu

## PREFEITURA

### LEI N.º 4.045/2020

Publicação Nº 252560

LEI N.º 4.045/2020

Dispõe sobre a fixação de percentual para revisão geral anual dos vencimentos, remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos integrantes do Poder Executivo e Autarquias do Município de Ibiraçu e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) o percentual de revisão geral anual, consoante prescrição contida no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, para o exercício de 2020, a ser observado pelo Poder Executivo e Autarquias do Município de Ibiraçu.

Art. 2º. Fixado o percentual estabelecido no caput do art. 1º desta Lei, ficam reajustados em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) os vencimentos básicos e remunerações dos servidores públicos ativos e inativos, efetivos, contratados e comissionados do Poder Executivo Municipal de Ibiraçu/ES, bem como os das autarquias municipais, a ser calculado e aplicado no mês de janeiro de 2020.

Parágrafo único. Ficam excluídos deste reajuste os servidores que recebem os vencimentos básicos e remunerações de verbas oriundas de programas do governo federal.

Art. 3º. Ficam também reajustados em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Procurador Geral e do Controlador Interno.

Art. 4º. O percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) de que trata a presente Lei corresponde ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos meses de janeiro a dezembro de 2019, e medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraçu/ES, em 27 de fevereiro de 2020.

JOSE LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 27 de janeiro de 2020.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

### RESUMO DE CONTRATOS Nº 011 E 012/2020

Publicação Nº 252540

Resumo de Contratos

nº 011 E 012/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, tais como açúcar, pó de café, margarina e leite, para atender as necessidades da SEMADH, SEMUS, SEMDERMA, SEMOSI, SEMARH e SEMTECLA. Proc. Nº 5928/19, PP nº 090/19. Contratante: Município de Ibiraçu. Contratados: CT 011/20: ADVENTURE DISTRIB. LTDA EPP, CNPJ nº 09.299.404/0001-00, R\$ 9.539,80. CT 012/20: N. NUNES COMÉRCIO DISTRIB. LTDA EPP, CNPJ nº 17.630.850/0001-76, R\$ 9.940,80. Vigência: 31/12/2020.

Ibiraçu/ES, 27 de janeiro de 2020.

JOSE LUIZ T. TEIXEIRA JR.

Prefeito Municipal Em Exercício